



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**DECRETO Nº 1.101/2019 - Em 1º de novembro de 2019.**

**Dispõe sobre a implementação de programa de contenção de despesas no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2019, evitando o déficit financeiro e orçamentário.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste de fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2019, evitando o déficit financeiro e o orçamentário.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a redução das despesas, até 31 de dezembro do corrente ano, visando atender ao disposto na Lei Complementar nº 147/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

**I** – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semanas e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como, a sua utilização após o horário de expediente, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou do Diretor do Departamento;

**II** – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não-governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**III** – intensificar o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**IV** – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, evitando preferencialmente as ligações para telefone móvel (celular), a qual dependerá de prévia autorização do diretor do departamento ou chefe imediato;

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 - Rocio - Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**V** – a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensas as solicitações de compras e/ou de serviços, a não ser as consideradas essenciais e devidamente justificadas pelo diretor do departamento;

**VI** – fica determinado o controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

**VII** – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e informática;

**VIII** – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

**IX** – ficam suspensos durante o período mencionado no *caput* deste artigo:

a) o pagamento de horas-extras, férias e licença-prêmio em pecúnia a todos os servidores;

b) a realização de trabalho no regime extraordinário (horas-extras) em qualquer órgão ou entidade da Administração, ressalvadas as seguintes situações:

1. serviços essenciais prestados por órgãos e entidades cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, incluídos os atendimentos na área da saúde;
2. casos excepcionais, destinados a garantir a prestação de serviços essenciais à população, e será, em cada caso, antecedida de justificativa perante o Prefeito Municipal.

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesse particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, independente da necessidade de adiantamento para despesas ou não.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com a afixação em local próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 1º de novembro de 2019.

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**BENEDITO CARLOS CORDEIRO**  
**Diretor do Departamento Municipal de Fazenda**